



## A INCLUSÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO ESCOLAR: PARA PROFESSORES, ALUNOS E PROFESSORES & ALUNOS

Sheila Marione Uhlmann Willani<sup>1</sup>

Ana Paula Cacenotte<sup>2</sup>

### RESUMO

A justiça restaurativa é o processo que permite a todas as partes envolvidas em um ato ofensivo a reunirem-se para decidir coletivamente como lidar com as consequências decorrentes e as implicações desta para o futuro<sup>3</sup>. Neste trabalho o foco é dado à parte educacional: escola (professores e alunos). O foco em análise se dá pela intenção de contribuir nas relações professor & professor, aluno & aluno e professor & aluno. Enseja-se, em poucas palavras, expor a necessidade observada de uma prática mais eficiente no tratamento dos conflitos entre os mesmos e também colocar a aplicabilidade dos mecanismos restaurativos como forma de participação e efetivação da cidadania entre os profissionais da educação, as crianças e os adolescentes. A prática da justiça restaurativa no âmbito escolar é realizada comunitariamente, posto que se refere a um procedimento específico de justiça, e não a uma instituição, mas sim a um valor de justiça. Desta forma, a prática depende da boa-vontade e perseverança de se fazer valer a comunicação não-violenta entre todos que dela desejarem se utilizar, podendo trazer benefícios incalculáveis às instituições de ensino e aos pertencentes a ela. Este tema se faz importante pela evidência das dificuldades que o sistema educacional tem enfrentado para lidar com os conflitos gerados no campo escolar, local este que deveria ser de ensino e aprendizado, tanto na forma intelectual como na formação moral e social. A justiça restaurativa vem para possibilitar um diálogo mais tranquilo e objetivo com um rito de aplicação bem organizado, que trata e restaura as relações entre os envolvidos, sejam professores, alunos ou professores e alunos.

**Palavras-chave:** Inclusão. Justiça Restaurativa. Professores. Alunos. Professores & Alunos. Benefícios.

### ABSTRACT

Restorative justice is a process that allows all parties involved in an act offensive to get together to decide collectively how to deal with the ensuing consequences and implications of this for the future. In this work the focus is given to the educational part: school (teachers and students). The analysis is focused on the intention to contribute in relations professor & teacher, student & teacher & student and student. Gives rise to, in short, exposing the perceived need for a more efficient practice in the treatment of conflicts between them and also put the applicability of restorative mechanisms as a means of participation and effective citizenship among education professionals, children adolescents and . The practice of restorative justice in schools is held communally, since it refers to a specific procedure for justice, not to an

---

<sup>1</sup> WILLANI, Sheila Marione Uhlmann. Formada pela UNISC, Monitora do Grupo de Pesquisa em Mediação e Justiça Restaurativa, Mestranda na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões na linha de pesquisa Cidadania e Novas Formas de Solução de Conflitos, Mediadora.

<sup>2</sup> CACENOTE, Ana Paula. Formada pela IESA, Mestranda na Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões na linha de pesquisa Cidadania e Novas Formas de Solução de Conflitos. Participante do Grupo de Pesquisa em Mediação e Justiça Restaurativa.

<sup>3</sup> PEREIRA, LenicePons. Material do curso de Justiça Restaurativa – JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21.

institution, but the value of justice. Thus, the practice depends on the goodwill and perseverance to enforce the non-violent communication among all who wish to use it, can bring untold benefits to educational institutions and those belonging to it. This issue becomes important for evidence of the difficulties facing the educational system has to deal with the conflicts generated in the school, the place that should be teaching and learning, both in the intellectual and moral and social training. Restorative justice is to enable a more calm and objective with a rite of application well organized, and that it restores the relationship between those involved, whether teachers, students or teachers and students.

**Key-words:** Inclusion. Restorative Justice. Teachers. Students. Teachers & Students. Benefits.

## **CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

Percebendo a dificuldade que os centros educacionais vêm enfrentando para solucionar os conflitos entre professores, alunos e professores e alunos, evidencia-se a necessidade da inclusão de um sistema de solução e tratamento dos conflitos entre os mesmos. Com isso invoca-se o surgimento de uma alternativa satisfatória e eficiente, trazendo à tona a Justiça Restaurativa como opção para a melhor prática de uma comunicação não-violenta.

Visando a boa comunicação, a Justiça Restaurativa agrega aos envolvidos a autonomia de criar uma solução mais cabível e justa, visto que será criada pelos envolvidos no conflito. Há todo um rito que envolverá este diálogo, uma organização que permitirá a cada um expor e identificar suas necessidades não atendidas, a fim de harmonizar e restaurar o equilíbrio entre todos.

Buscando atender as necessidades da comunidade escolar, evidencia-se o Círculo Restaurativo como uma opção de melhor atender as expectativas dos envolvidos em um conflito trazendo um rito de fácil aplicação e compreensão, que aproxima, responsabiliza e repara o dano (ofensa) causado.

É através do estudo e da prática deste instrumento que se pretende criar e iniciar uma nova cultura, de ambientes sociais (escolares) mais harmoniosos e compreensivos, da comunicação plena e satisfatória, da comunicação que privilegia a o bom andamento da introdução a educação, a comunicação não-violenta.

## **REAPRENDER A SE COMUNICAR**

A justiça restaurativa, apesar de se estruturar em uma conversa informal, é marcada por diversos rituais e organizações de momentos de fala e limitação de tempo e temas propostos. Marshal Rosenberg, em sua obra “Comunicação Não-Violenta” fala sobre esta maneira diferente de comunicação, que transparece simplicidade e tranquilidade no trato com os companheiros do âmbito familiar. Pois embora possamos considerar tranqüila a maneira de falarmos, nossas palavras, não raro, podem causar mágoa e dor para outros e assim refletindo em nós mesmos mais tarde ou de imediato.

Por isso se faz importante “uma forma de comunicação que nos leva a nos entregarmos de coração”<sup>4</sup>, ou como Rosenberg mesmo disse, à uma comunicação compassiva, com uma percepção mais aberta para receber/ouvir as palavras/expressões do outro.

Somente quando conseguimos nos comunicar de forma compassiva, escutando o outro e nos permitindo expressar tudo que realmente é sentido é que se consegue perceber os relacionamentos por um outro enfoque, que antes não era obvio ou percebido pelas partes, o que pode trazer muita clareza à respeito dos sentimentos envolvidos no conflito.

Neste sentido é que age o mediador, como um foco de luz que auxilia ou ainda, que faz brilhar a luz da consciência nos pontos que antes eram obscurecidos. E é a partir daí que iniciam a serem compreendidos e identificados os reais e verdadeiros desejos que, pela má comunicação, geraram aquele conflito.

Para que se possa organizar os sentimentos e as idéias colocadas em forma de palavras pelas partes, se faz necessário: demarcar as observações feitas por ambos (ou por todos os participantes do conflitos – visto que não há um número restrito); os sentimentos expostos (quais são, em relação à que ou à quem, se são profundos e se precisarão de um trabalho de resgate mais bem trabalhado - em mais sessões); identificar as necessidades reais e diferenciar do pedido feito, visto que os sentimentos, por vezes “inflamados” tendem a pedir muito mais do que o necessário e nem sempre este pedido “excedido” é realmente o que é desejado e por conta disso, não irá sanar o conflito e os desgostos ainda vívidos.

O papel do coordenador do círculo restaurativo dentro de uma “comunicação não violenta” é de fazer tudo que puderem para que os outros saibam que o único

---

<sup>4</sup> ROSENBERG, Marshal. Comunicação Não-Violenta, p, 21.

interesse deles é a harmonia, a paz e a solução do conflito, desta forma, unidos nesta esfera de sentimentos, eles conceberão esta ideia e se unirão aos coordenadores do círculo, sendo contaminados pela mesma vontade de atrair um bom animus: uma relação harmoniosa uns com os outros para construir uma solução salutar e satisfatória para todos<sup>5</sup>.

Este método é, na verdade, a forma de exteriorizarmos e materializarmos em atos, o que assume a propriedade fundamental da consciência: a sua intencionalidade. Este procedimento é permanente e irrecusável, visto a necessidade do desenvolvimento da maturidade que a vida nos impõe. Conforme cita Paulo Freire:

Portanto, a consciência é, em sua essência, um 'caminho para' algo que não é ela, que está fora dela, que a circunda e que ela apreende por sua capacidade ideativa. Por definição, continua o professor brasileiro, a consciência é, pois, método, entendido este no seu sentido de máxima generalidade. Tal é a raiz do método, assim como tal é a essência, da consciência, que só existe enquanto faculdade abstrata e metódica<sup>6</sup>.

É deste modo que, ao alcançarem, na reflexão e na ação em comum, este saber da realidade, que as partes se descobrem como seus refazedores permanentes (como se fosse um despertar de consciência).

Deste modo, a presença dos oprimidos na busca de sua libertação, mais que pseudo-participação, é o que deve ser: engajamento.

Neste sentido Warat diz que

O aprender é antes de tudo uma questão de linguagem, enquanto captura o encanto de um imaginário que nos acaricia. Para que um sujeito aprenda a viver, as palavras devem seduzir (capturar o corpo). A linguagem é a pele do imaginário. Aprender é evitá-lo carente, tornar sua pele afetiva. (...) Precisamos torpedear o eletrizado espaço público autoritário-burocrático e suas tarefas propriamente políticas.<sup>7</sup>

Desta forma, Warat introduz a mesma realidade com uma forma diferente de expressão, como se a fala fosse um poder que todo ser humano tem e que não sabe utilizar, ou, de certa forma, utiliza de forma errônea e assim aumenta os conflitos que deveriam ser construtivos.

---

<sup>5</sup> ROSENBERG, Marshal. Comunicação Não Violenta, p, 24.

<sup>6</sup> FREIRE, Paulo, Pedagogia do Oprimido, 1987, p. 41

<sup>7</sup> WARAT, Luis Alberto. A ciência e seus dois maridos. Santa Cruz do Sul, Faculdades Integradas de Santa Cruz do Sul, 1985, p. do ponto 5.10.

No seu último parágrafo ele ainda critica “o eletrizado espaço público autoritário-burocrático e suas tarefas propriamente políticas”, pois acabam por não colaborar de forma a garantir de forma eficaz essa melhora na comunicação dos conflitantes.

Estes “contratempos”, como diria Eligio Resta, indicam que o espaço público autoritário-burocrático e suas tarefas propriamente políticas, indica um “remar contra o tempo”<sup>8</sup>, num sentido de ir contra o desenvolvimento evolutivo da comunicação social e familiar. Ele ainda cita que

O anacronismo é o lugar das possibilidades contra o mundo das contingências que vencem: por isso, esse é o tempo que não permite, tão facilmente, falar de maneira unívoca do “nosso tempo”<sup>9</sup>.

Neste sentido, é necessário que além do despertar de uma consciência que reflete e sente o que pensa para colocar em forma de palavras, também de se preocupar em expressar de forma com que o outro o compreenda, daí a necessidade da afabilidade. Falar expressando-se de forma afável permite que a linguagem utilizada seja melhor interpretada, ou mais bem aceita pela (s) outra (s) parte (s).

Estamos em um tempo onde o rude e a rispidez já não colaboram com o desenvolvimento das relações, seja de amizade, de trabalho ou de amor. O “nosso tempo”, como bem observou Eligio Resta, solicita que sejam expostos e colocados em prática os Direitos Humanos, conforme sucinta o autor supra referido

O direito fraterno coloca, pois, em evidência toda a determinação histórica do direito fechado na angústia dos conflitantes estatais e coincide com o espaço de reflexão ligado ao tema dos Direitos Humanos, com uma consciência a mais: a de que a humanidade é simplesmente o lugar “comum”, somente em cujo interior pode-se pensar o reconhecimento e a tutela. Em outras palavras: os Direitos Humanos são aqueles direitos que somente podem encontrar vigor, também, aqui, senão graças à própria humanidade. Bastaria para tanto, escavar na fenda profunda que corre entre duas diferentes expressões como “ser homem” e “ter humanidade”<sup>10</sup>.

Entrelaça-se na última expressão, o pensamento de Eligio Resta e de Paulo Freire, onde repetem a frase da diferença entre “ser homem” e “ter humanidade”. Parece assim, que a decisão do despertar de consciência para a realidade de uma

---

<sup>8</sup> RESTA, Eligio. Direito Fraterno, p. 12.

<sup>9</sup> Idem, p. 12

<sup>10</sup> Ibidem, RESTA, p. 13.

nova comunicação, sendo ela mais afável, aberta, receptiva e observadora, depende unicamente e exclusivamente da boa vontade do ser humano em torna-se humano.

Pois bem. É possível que a justiça restaurativa possa auxiliar neste despertar, pois ensina a passos lentos como direcionar as palavras, como identificar os sentimentos e ainda como Expressá-los. Portanto a justiça restaurativa corresponde a um reaprender a se comunicar, dando a oportunidade de todo cidadão da nossa sociedade, de conhecer e se auto compreender dentro de uma nova perspectiva, mais saudável, que lhes fará sentir-se melhor, não só pela reflexão, mas pela autonomia, pelo empoderamento gerado de poder resolver seus conflitos.

A justiça restaurativa como forma ecológica<sup>11</sup> de negociação, trás aos participantes do conflito/litígio uma transformação na percepção do seu mundo e ao redor, colocando em prática o princípio da alteridade e da responsabilidade. Isso modifica radicalmente todo um sistema de soluções já previstas e que tornam a reconciliação algo saturado e desinteressante para as partes. Inicia-se então uma nova era, onde para novos tempos exigem-se novas proteções contra as “tormentas”<sup>12</sup>.

Através da justiça restaurativa abrem-se caminhos antes pouco evidenciados, que é do tratamento e da valoração dos sentimentos. Desde os primórdios a justiça trata do fato ocorrido, encaixando a lei correspondente, deixando os sentimentos que motivaram o acontecido desconhecidos e desvalorizados. Dessa forma nota-se que, assim como uma erva daninha, o que se faz com o litígio é ceifar o caule, deixando as raízes ainda todas na terra, restando possibilidades para que se refaçam novos brotes.

Dessa forma, o rito desempenhado pelas partes e pelo coordenador do círculo restaurativo, torna-se uma composição perfeita, dando a assistência necessária e precisa para cada momento e sentimento colocado, garantindo segurança e contentamento ao acordo formado pelos participantes do conflito.

Como anteriormente mencionado, o coordenador do círculo restaurativo desempenha papel de lisura, quase de transparência, apenas como foco de luz que traduz o que antes não se havia dado a correta interpretação. Ele também conduz o

---

<sup>11</sup> **Ecológica:** nesse artigo deseja-se expressar o sentido da palavra ecológica como intenção e desejo de algo saudável. Algo que trás benefícios e que gera uma melhora no relacionamento entre os participantes de um conflito/litígio.

<sup>12</sup> WARAT, Luis Alberto (org.). *Em nome do acordo: a mediação no direito*. Buenos Aires: Almmed, 1999. p. 02.

diálogo para que este não se perca nas subjacências do conflito. Ele foca no motivo principal, pois que, arrancado na raiz, o restante todo perde a importância anteriormente dada, sendo facilmente tratado e solucionado.

A partir de uma sessão de justiça restaurativa, pode se evidenciar ainda outras “raízes” (subjacentes ao conflito tratado) de importância semelhante ou maior do que a primeira, e que também podem ser acompanhadas e tratadas com o mesmo trâmite se for da vontade das partes, porém em outro momento, onde o foco seja desta outra.

É através da justiça restaurativa, que os participantes colocam em prática o poder da autonomia e da democracia (de escolher o que crêem ser o melhor), pois se investe neles a responsabilidade da qual lhes falta, a qual aprenderam a “empurrar” ao judiciário muitas vezes. Essa responsabilidade proporcionando uma melhora não só no conflito tratado, mas na vida íntima e em sociedade daquele que pratica os atos e os valores que configuram a mediação.

Transformando a justiça restaurativa em cultura, transformamos não somente o meio de tratar e solucionar os conflitos/litígios, mas trazemos a tona a evolução do ser humano e do ser social, tornando a criança, que antes imatura se socorria ao pai para resolver seus desentendimentos, em um adulto maduro e responsável que busca compreender as diferenças, compreender ao seu próximo e a olhar para os conflitos com outros olhos, dando a eles perspectivas de novas respostas e soluções, saudáveis e construtivas.

Muito embora possa parecer estranho, a resolução dos conflitos gerados pela sociedade é um campo ainda muito novo para o mundo educandário, o que faz com que os caminhos teóricos dos quais dispomos para lidar com essa questão sejam ainda bastante inseguros.<sup>13</sup>

Estranhamente a história humana é repleta de situações onde a reflexão da nossa realidade não é tematizada. Como por exemplo a escravidão e o direito a igualdade dos sexos, estes foram temas excluídos por longo período dos estudos sistemáticos que chamamos normalmente de ciência ou filosofia, deixando-se de acumular entendimento do processo evolutivo do ser humano. Porém, em um dado momento esses fatos passaram a ser entendidos como problemas, e por

---

<sup>13</sup> COSTA, Alexandre Araújo. *Cartografia dos Métodos de Composição de Conflitos*. In: AZEVEDO, André Gomma de (org). *Estudos em Arbitragem, mediação e Negociação*. Brasília: Grupo de Pesquisa, 2004, vol. 04, p. 161 e 162.

conseqüência indagados a receberem respostas. Aí então se iniciaram os degraus de subida para o entendimento, para o conhecimento e para a evolução do ser humano.

A partir do momento em que se identificou o problema ou o fato do qual não se encontrou resposta natural ou simples, iniciou-se uma caminhada em busca de uma nova alternativa, uma nova possibilidade de resolvê-lo. Isso se fez perceber que os métodos anteriormente utilizados para solucionar os conflitos não eram eficazes, instigando a buscar novas respostas e abrindo as portas para outros meios de solução.

Normalmente, os juristas viam o conflito como algo a ser combatido, algo negativo que deveria ser dominado e extinguido. Os conflitos são e sempre foram inevitáveis dado a existência de tantas diferenças sociais, econômicas (para não citar tantas outras...), de interesses e de desejos, não havendo como anulá-los.

A partir dessa percepção, há de se notar que o conflito impera como vilão, como algo negativo a ser anulado. Assim os juristas reuniram todas as tensões que ameaçavam a paz social no conceito de conflito<sup>14</sup>. Sendo algo a ser recusado, dominado ou anulado. Na atualidade essa visão encontra-se em crise, visto que se desnuda o desdobramento que o conceito da palavra conflito significa. Pois que esse vai muito além da percepção do impresso nos processos, ele abarca os mais variados tipos e origens. Exigindo estratégias e meios muito mais flexíveis e diversos para o seu enfrentamento.

Isso provocou uma abertura para reflexões gerando um movimento de formação de alternativas de auxílio ao judiciário a solucionar esses conflitos. Porém há de se acentuar que o judiciário permanece como mecanismo padrão de resolução dos mesmos, pois que, toda alternativa, é uma opção para algo que se tem como padrão.

Criou-se com isso a concepção de que haveria de ser feito um acordo entre as partes, que nem sempre poderia se encaixar as normas judiciais. Nesse momento então, há um reconhecimento dos limites da técnica jurídica imposta por normas gerais e também uma valoração dos meios articulados e flexíveis que dão mais abertura as estratégias voltadas à criação autônoma e democrática de normas individuais para a solução do conflito<sup>15</sup>.

---

<sup>14</sup> Ibidem.

<sup>15</sup> COSTA, Alexandre Araújo, op. cit., p. 163.



A partir daí entra-se na questão da identificação da raiz problemática. Visto que o conflito não é verdadeiramente o problema, mas uma decorrência do problema. Ele não é algo a ser anulado, pois demonstra que algo de insatisfatório ou de mal interpretado, ou ainda, de que algo mal compreendido existe.

Mais profundamente, se faz necessário notar que há uma dimensão conflitiva que integra o íntimo das pessoas conflitantes, podendo ainda não haver somente interesses e desejos opostos, mas também a percepção de mundo que os cercam diferente, e isso não pode ser anulado, pois violentaria o direito à identidade.

Isso tudo se encaixa na análise da forma de expressão. Pois, sendo cada ser “um mundo à parte”, são expressadas necessidades de formas diferentes, mesmo que por vezes as necessidades sejam do igual objeto/objetivo. Ou seja, o verdadeiro e real interesse das partes podem ficar obscuros, dificultando uma ou a outra parte de contribuir com uma resposta clara e objetiva, abrindo-se um vão comunicativo entre elas.

Cabe então aos meios alternativos ampararem e reestruturarem essa base que se estremeceu e de reconstruir a ponte que permitirá a comunicação harmoniosa entre as partes novamente. Por nascerem dessa necessidade, os meios alternativos vêm sendo aperfeiçoados cada vez mais, em busca sempre de respostas mais eficientes e satisfatórias<sup>16</sup>.

A justiça restaurativa vem especificamente estruturada para comportar e amparar todo e qualquer tipo de conflito, tendo como primazia a reestruturação da comunicação. Pois trata a relação que se encontra enferma com os remédios necessários, abrindo espaço para a exposição de sentimentos e conversação tranqüila, valorando o que sentem necessidade de expor e de melhorar. Dando assim largos passos para uma solução feliz e saudável, transformando o conflito em algo construtivo.

## **PROCESSO DE INCLUSÃO DA COMUNICAÇÃO NÃO-VIOLENTA**

A inclusão da Justiça Restaurativa vem para contribuir nas relações professor&professor, aluno&aluno e professor&alunoservindo como instrumento de pacificação entre os mesmos e demais atingidos.

---

<sup>16</sup> BOLZAN DE MORAES, José Luis; SPENGLER, Fabiana Marion. *Mediação e Arbitragem: alternativas à jurisdição*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2008. p. 34.

Importa ressaltar que ela pode ser aplicada tanto por Diretores e professores da Instituição Educandária, como por alunos que se colocarem a disposição de organizar esta idéia. O mesmo funciona com a participação da prática, pois a J. Restaurativa deve amparar todas as relações, desde professores e professores, alunos e alunos e alunos e professores.

Em Campinas (SP) desde 2008 iniciou-se o projeto “Justiça e Educação – Novas Perspectivas”, que foi organizado pela Vara da Infância e Juventude e Centro Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente. O projeto que utiliza a Justiça Restaurativa está sendo colocado em prática em seis escolas da rede pública (duas municipais e quatro estaduais)<sup>17</sup>.

Este é um dos muitos exemplos que podem ser adotados, não necessitando de intervenção Estatal (judiciário). O rito pode ser aplicado de forma simples e informal, visto que há um rito único e fácil de colocar.

Marshall (2005) aponta:

Deve-se enfatizar que processos e valores são inseparáveis na Justiça Restaurativa. Pois são valores que determinam o processo, e o processo é o que torna visíveis os valores. Se a Justiça Restaurativa privilegia os valores de respeito e honestidade, por exemplo, é importante que as práticas adotadas num encontro restaurativo exibam respeito por todas as partes e propicie amplas oportunidades para todos os presentes falarem suas verdades livremente (p. 270).

É necessário colocar a aplicabilidade dos mecanismos restaurativos também como forma de participação e efetivação da cidadania entre os profissionais da educação, as crianças e os adolescentes. Visto que dá autonomia e liberdade na escolha da solução do conflito, pois que são os envolvidos que decidem e não um terceiro.

Esta idéia parte do princípio de que não é preciso ser advogado, psicólogo, assistente social ou especialista destas áreas para de se poder fazer uso da prática da Justiça Restaurativa. Basta ter o conhecimento dos instrumentos teóricos e práticos para a aplicação e a boa iniciativa/intenção para sua efetividade.

Por exemplo: no dia 03 de maio de 2012, pode se comprovar o a veracidade do parágrafo supra escrito. A Escola Estadual Otávio Boss da cidade de Giruá, foi

---

<sup>17</sup>SPENGLER, Fabiana Marion. Justiça Restaurativa e mediação: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais /Neemias Moretti Prudente. – Ijuí: Ed. Unijuí, 2011. – 360 p. – (Coleção direito, política e cidadania; 24).p. 61.

visitada pela mestrandia Sheila M. U. Willani (que vos escreve), tendo solicitado uma audiência com a Diretora da mesma. No mesmo dia, minutos após a solicitação, a mestrandia foi atendida (muito bem atendida por sinal) recebendo a abertura para a exposição da idéia ao corpo docente e aos alunos da Instituição Educandária. Sendo previamente concedida a posterior prática do Círculo Restaurativo nas dependências da mesma.

Após esta pequena iniciativa, espera-se gerar frutos/dados que serão objetivo de comprovação positiva para novos projetos, tanto de cunho escrito quanto de cunho prático. Fica aqui a promessa de mais um bom experimento.

Dessa forma deseja-se mostrar que para a adoção da Justiça Restaurativa/Círculo Restaurativo não se necessita de formalismos, mas sim do conhecimento do procedimento e da boa vontade dos que dela desejarem aplicar e participar.

## **A JUSTIÇA RESTAURATIVA NAS ESCOLAS – O PROCEDIMENTO E A RESPONSABILIZAÇÃO**

O procedimento da Justiça Restaurativa, também nomeado como Círculo restaurativo<sup>18</sup> pela sua característica de organização das cadeiras (em formato de um círculo – estrategicamente para que os envolvidos não se sintam diferenciados ou subjugados), convida a todos os que sentirem envolvidos no conflito a participarem.

Inicialmente faz-se uma previa explicação ainda separadamente (com as partes protagonistas) do que se trata o procedimento, do assunto e da finalidade do mesmo. Após o aceite, combinam o local e o horário. Geralmente deve ser marcado no ambiente escolar em horário diferente do das aulas. Este é chamado de Pré-Círculo.

No encontro da prática restaurativa, o coordenador faz esclarecimentos ao grupo envolvido no conflito, sobre a importância da confidencialidade dos assuntos abordados no momento do Círculo, assim deixando todos à vontade para se “expressarem livremente, sem receio de terem sua intimidade posteriormente exposta pelos organizadores do encontro ou pelos demais participantes. Isso é um

---

<sup>18</sup> PEREIRA, LenicePons. Material do curso de Justiça Restaurativa – JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21.p. 04.

compromisso de todos e que deve ser ressaltado de antemão” (BRANCHER, 2006, p. 40).

Iniciado o rito do Circulo, é narrado o fato ocorrido e entrega-se o bastão da fala (que pode ser qualquer objeto que sirva como meio de “controlar” e de “respeitar” a vez de quem está falando) ao ofendido, perguntando como ele se sente. Em seguida passasse o bastão para o ofensor e pergunta-se se ele entendeu do que o ofendido disse. E novamente volta o bastão para o ofendido e pergunta-se se ele se sentiu compreendido.

A dinâmica é repetida, iniciando a partir de então com o ofensor, expondo como ele se sente. Após, os convidados e envolvidos (subjacentes do conflito) são ouvidos por todos e traduzidos pelo coordenador quando necessário. O processo continua até que todos dizem: sim, é isso que tenho para falar e fui ouvido<sup>19</sup>.

Estes são apenas os primeiros passos da estrutura do procedimento restaurativo. Ele cabe às mais diversas situações: desde uma briga no pátio da escola, até um homicídio. A sua aplicação pode acontecer em diferentes ambientes, envolvendo diferentes participantes e com diferentes propósitos. Em razão disso, por vezes ocorrem algumas adequações ao rito, tendo cada um a suas especificidade: círculos restaurativos, círculos familiares, círculos de compromisso e diálogos restaurativos<sup>20</sup>.

A justiça restaurativa vem para possibilitar um diálogo mais tranquilo e objetivo com um rito de aplicação próprio, único e bem organizado, que trata e restaura as relações entre os envolvidos, sejam familiares, profissionais (professores) ou alunos.

## **DOS BENEFÍCIOS – MAIOR SENTIDO DE JUSTIÇA**

A participação no círculo restaurativo poderá trazer respostas as indagações dos envolvidos, restaurar sentimentos, oportunizar a narrativa dos fatos segundo a visão de cada um, transformar os sentimentos, atendendo as necessidades e oportunizando que prossigam suas vidas com um maior sentido de justiça<sup>21</sup>.

---

<sup>19</sup> PEREIRA, LenicePons. Material do curso de Justiça Restaurativa – JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21. p. 14.

<sup>20</sup> Idem. p. 06.

<sup>21</sup> Idem, p. 23.

A função da justiça para as práticas restaurativas vai além das limitações judiciais, pois se manifesta também nos relacionamentos sociais, na complexidade dos conflitos humanos. Cumpre ressaltar que, essa evolução conquistada pela Justiça Restaurativa, em que os valores assumem um papel mais importante do que as normas, sugere a possibilidade da atividade valorativa do juiz, venha a ser suprida pela contribuição das pessoas envolvidas no conflito, por terem uma visão mais próxima da realidade<sup>22</sup>.

O processo restaurativo, além de ressaltar os valores, busca gerar a igualdade, o respeito e a participação democrática, em que todos os envolvidos possam compartilhar espontaneamente seus sentimentos. Para Brancher

[...] “promover práticas restaurativas implica promover vivências que proporcionem aos sujeitos a constituição de registros fundados em valores humanos. Essas vivências serão tanto mais intensas quanto mais relacionadas a dores reais, ameaças reais e traumas reais. Além de enfrentar e, através da palavra, contribuir para a elaboração das cargas emocionais plasmadas pela vivência do evento traumático, as práticas restaurativas proporcionam uma oportunidade de aprendizagem vivencia dos valores que mobilizam: solidariedade, tolerância, respeito, acolhimento, empatia e perdão” (p. 18).

Esta forma alternativa de solucionar os conflitos no âmbito escolar e também nos demais âmbitos aniquila as barreiras que antes impediam o diálogo entre a vítima, o ofensor e os demais envolvidos, permitindo uma nova forma da promoção da cultura de paz, dos direitos humanos e da cidadania.

Os processos da justiça restaurativa estão baseados no reconhecimento da singularidade e do respeito à autonomia de cada sujeito envolvido, o que contribui para que todos se identifiquem e se vinculem com a sua própria humanidade e com a humanidade do outro<sup>23</sup>.

Todavia, essa prática fornecerá para o grupo, uma organização participativa de compromissos e acordos, os quais não se submetem a hierarquia, pois nascem da autonomia e do empenho livre, consciente e verdadeiro de cada envolvido.

Conforme a Rede de Justiça Restaurativa da Nova Zelândia, o método restaurativo tem como base, valores que agregam o sentido de justiça, que são: a participação, o respeito, a honestidade, a humildade, a interconexão, a responsabilidade, o empoderamento e a esperança<sup>12</sup>.

---

<sup>22</sup> BRANCHER, Leoberto. Iniciação em Justiça Restaurativa – formação de lideranças para a transformação de conflitos, p. 10.

<sup>23</sup> BRANCHER, Leoberto. Iniciação em justiça restaurativa e formação de lideranças para a transformação de conflitos, p. 19.

<sup>11</sup> Idem, p. 19-20.

Tais valores são indispensáveis para a caracterização e realização da justiça restaurativa, pois são eles que estabelecem uma relação de igualdade, de respeito mútuo, em que a aceitação das falhas e da vulnerabilidade de cada membro do grupo e torna fundamental para o reconhecimento das causas e das responsabilidades de cada um, favorecendo a restauração dos laços sociais.

A violência nas escolas está crescendo significativamente, e as causas responsáveis por esses comportamentos são diversas. E tanto os educadores como os demais profissionais do âmbito escolar, encontram-se fragilizados para tratar dessa realidade. E é por esta razão que a justiça restaurativa assume um trabalho importante, pois permite uma mudança de visão e uma nova ética, para contornar as violências nas escolas.<sup>24</sup>

Para Daniel Van Ness e Strong, a prática restaurativa implica três aspectos básicos, dentre eles: a reparação do dano, o envolvimento das partes interessadas e a transformação das pessoas, comunidade e governo<sup>25</sup>. Esses três aspectos são fundamentais para o desenvolvimento de ações construtivas, que visam à restauração do convívio social.

Nesse contexto, Spengler e Lucas afirmam:

[...] “a Justiça Restaurativa, aplicada no Estado Democrático de Direito, não só realiza os direitos humanos enquanto garantia de liberdade e igualdade dos indivíduos, como também dá autonomia aos atores, reconhecendo suas vontades e direitos, de forma a concretizar um espaço democrático, aberto ao diálogo e ao consenso em benefício da sociedade como um todo, legitimando, assim, a cidadania plena de cada um que a compõe” (p. 96).

Cumpram ressaltar, que as práticas restaurativas são realizadas em forma de um círculo, de maneira que todos os integrantes do grupo possam ter uma visão universal, em que todos possam enxergar uns aos outros. Tal visão possibilita que cada um perceba a si mesmo e como se vincula ao grupo, construindo assim, um diálogo de paz e de solidariedade<sup>26</sup>.

A finalidade da Justiça Restaurativa vai além da resolução dos conflitos, busca também introduzir na sociedade uma educação baseada na democracia, na responsabilidade, no diálogo, no perdão e na cultura de paz.

---

<sup>24</sup> VARGAS, Januário do Carmo de. A justiça restaurativa como forma alternativa de resolução de conflitos envolvendo adolescentes em conflito com a lei, p. 44.

<sup>25</sup> BRANCHER, Leoberto. Iniciação em justiça restaurativa – formação de lideranças para a transformação de conflitos, p. 35.

<sup>26</sup> Idem (p. 51).

A prática restaurativa proporciona para a sociedade um trabalho democrático, participativo e descentralizado, fundamentado nas relações sociais entre a comunidade e o Estado. Tal parceria constrói uma ação comunitária que reduz as desigualdades sociais e fortalece a inclusão social (SPENGLER; LUCAS, 2011, p. 98).

Vários são os benefícios da justiça restaurativa na sociedade, em especial no âmbito escolar. Contudo há muito a ser feito, pois ainda existe certa resistência das pessoas, na adoção de métodos restaurativos, isso porque, infelizmente a cultura do litígio, da punição é predominante. Mas sabe-se que a cultura da paz está evoluindo, porém, cabe ao Estado e a sociedade se unirem, e através de políticas públicas, apresentar o projeto de justiça restaurativa e divulgar os seus benefícios e suas vantagens.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com o conteúdo aludido traz-se a tona a idéia de um final feliz. Onde o procedimento Restaurativo se torna o remédio que vem a sanar os males da má comunicação. Porém há de se fazer constar que isso não é tão simples, e que na realidade os conflitos podem se tornar mais ásperos do que imaginados. Com este trabalho buscou-se demonstrar que mesmo os conflitos mais difíceis aos mais simples, de origem escolar, podem sim ser amparados pelo procedimento da Justiça Restaurativa.

Os conflitos entre professores tornam-se os mais delicados, pois trata-se de seres formadores e condutores não só de suas próprias idéias e atitudes, mas de toda uma leva de crianças e adolescentes que estão formado seus conceitos e ideais de vida. As relações entre os professores devem ser tratadas com maior afabilidade dando sempre atenção a boa saúde física e psicológica dos mesmos, pois que são o fundamento, a base e o espelho de muitos alunos que começam a descobrir o mundo.

Não é menos importante a relação entre os alunos. É evidente que esta etapa de vida, dentro da instituição de ensino, marca a vida das crianças e adolescentes de forma ímpar, chegando até mesmo a influenciar as relações da vida adulta. Por isso o papel fundamental da Justiça Restaurativa, que ensina como lidar e dialogar de maneira positiva e pacífica com esses conflitos, trazendo quase

sempre um resultado muito positivo. A solução dos conflitos entre os alunos pode iniciar uma nova caminhada, para um futuro mais autônomo e tranquilo, com mais responsabilidades e segurança na eficácia do diálogo.

Trata-se por isso de uma nova idéia cultural, onde se espera, que, num futuro próximo, cada ser humano se sinta responsável não só pelos seus atos, mas também pela criação da solução do seu próprio conflito. E quem sabe servindo de auxílio para outros que assim também necessitem como coordenadores de um círculo restaurativo.

Contudo, chega-se a conclusão de que o importante é fazer essa inclusão acontecer, que a Justiça Restaurativa tome espaço junto da rotina do corpo docente e também dos alunos. Desejando assim solucionar verdadeiramente os conflitos surgidos, dando a todos os envolvidos a oportunidade de colocar suas necessidades e desejos para que num futuro próximo as relações possam ser mais passivas de entendimento, invocando a responsabilidade e a autonomia para tomarem lugar de terceiros que dão soluções nem sempre tão satisfatórias, tornando o ambiente escolar num local de estudos, aprendizados e de doação e recebimento de afeto e compreensão.

## **REFERÊNCIAS**

BRANCHER, Leoberto. **Iniciação em justiça restaurativa – formação de lideranças para a transformação de conflitos**. Porto Alegre: Ed. AJURIS, 2008.

\_\_\_\_\_. **Manual de Práticas Restaurativas**, PNUD, 2006.

\_\_\_\_\_; TODESCHINI, Tânia; MACHADO, Cláudia. **Manual de Práticas Restaurativas**. Porto Alegre: Ed. AJURIS, 2008.

MARSHALL, Chris, BOYACK, Jim, BOWEN, Hellen. **Como a Justiça Restaurativa assegura a boa prática: uma abordagem baseada em valores**. Justiça Restaurativa Coletânea de Artigos. 2005.

PEREIRA, Lenice Pons. **Material do curso de Justiça Restaurativa – JUSTIÇA PARA O SÉCULO 21**.



SPENGLER, Fabiana Marion. **Justiça Restaurativa e mediação: políticas públicas no tratamento dos conflitos sociais** /Fabiana Spengler e Doglas Lucas (org.) – Ijuí: Ed. Unijuí, 2011. – 360 p. – (Coleção direito, política e cidadania; 24).

TATTUM & HERBERT. IN: DEBARBIEUX, E. e BLAYA, C (orgs.). **Violência nas escolas e políticas públicas**. Brasília: UNESCO, 2002.

VARGAS, Januário do Calmo de. **A justiça restaurativa como forma alternativa de resolução de conflitos envolvendo adolescentes em conflito com a lei. Trabalho monográfico**. Santa Rosa, 2011.

VASCONCELOS, Carlos Eduardo de. **Mediação de Conflitos e Práticas Restaurativas**. São Paulo: Ed. Método, 2008.